



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de
Farias Brito

Lei N°. 1.151

De 14 de fevereiro de 2006.

Dispõe sobre o Departamento Municipal de Transito e Transporte - DEMUTRAN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito Municipal, vinculado a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Público do Município, criado pela Lei 1.030/2001, de conformidade com o disposto na Lei Federal 9.503 de 23 de Setembro de 1997, é regulamentada pelo o disposto desta lei.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 3º. Compete, ainda, ao DEMUTRAN:

I - assessorar, planejar e executar os projetos de sistema viário e de sinalização;

II - operar o sistema de multas de trânsito municipal;

III - fiscalizar e orientar o trânsito municipal, dentro de sua competência, através dos agentes municipais de trânsito e/ou pela Polícia Militar, quando houver convênio para tal.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de
Farias Brito

IV - assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de transporte público;

V - administrar e fiscalizar o sistema de transporte público relacionado aos transportes coletivos (ônibus e micro-ônibus) e transporte individual (táxi e moto táxi), transporte especial e transporte de carga (caminhão, carreta e utilitário), transporte alternativo (kombis, topics, bestas, vans e similares);

VI - executar os serviços gerais para implantação. Operação e manutenção da sinalização de trânsito e interdições, bem como controlar e administrar o pátio de recolhimento de veículo.

VII - assessorar, planejar e executar a educação de trânsito, conforme o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - assessorar, planejar e executar o levantamento de dados estatísticos de trânsito conforme o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. São Órgãos de Assessoria do DEMUTRAN:

I - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - COMUTRAN, formado por membros da comunidade, do Poder Executivo e Poder Legislativo, e que se trata de um órgão consultivo e deliberativo de acompanhamento e avaliação das ações de trânsito municipal relacionados a:

a) política quando ao uso do solo e segurança do trânsito;

b) política de transporte quando a otimização dos serviços para um satisfatório atendimento ao público;

c) política tarifária.

II - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, formada por:

a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência e 01 (um) respectivo suplente;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de
Farias Brito

b) 01 (um) representante do ministério público e 01 (um) respectivo suplente;

c) 01 (um) representante dos usuários, indicado em assembléia, convocada por no mínimo de três entidades representativo da sociedade e 01 (um) respectivo suplente.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, não será remunerada, mas será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º. Fica criado, na estrutura administrativa do Município o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

II - executar o Contido no Art. 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação sobre o sistema de transporte público;

III - planejar, organizar orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN.

Art. 7º. O DEMUTRAN deverá ter dotações orçamentárias próprias e contas bancárias específicas a serem administradas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, que será instituído por lei.

Art. 8º. Para a concretização do objetivo desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, firmar convênio com o DETRAN, Policia Militar e outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, na



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

conformidade do Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. A ementa, o Art. 1º., o Art. 3º. e o Art. 4º. da Lei nº. 1.030/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: *cria na estrutura administrativa do Município o Departamento Municipal de Transito e Transportes - DEMUTRAN e adota outras providências.*

Art. 1º. Acrescente-se à alínea 3 do inciso III, do art. 4º. da Lei 777 de 21 de novembro de 1991 o seguinte:

“Art. 4º.

III -

3 -

3.4 - Departamento Municipal de Transito e Transportes - DEMUTRAN”

Art. 3º. O Art. 17. da Lei 777 de 21 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea 12:

“Art. 17. Compete à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos auxiliar o Prefeito na formulação e execução das políticas e atividades relativas a coordenação, organização do trânsito, supervisão e execução de obras e serviços públicos nas áreas de rodovias, serviços públicos, energia, água, esgoto e infraestrutura em geral, competindo-lhe:

.....

12 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua competência, através de Departamento específico definido em lei.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura Administrativa do Município os seguintes cargos:

.....

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de
Farias Brito**

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o disposto no Art. 2º. da Lei 1.030/2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de fevereiro de 2006.


JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL